



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2023

Altera o art. 123-A na Lei Orgânica do Município de Ventania, dispondo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Presidente da Câmara Municipal de Ventania – Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo, nos termos que do dispõe o art. 43, inc.I e seu parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal aprovou, e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Fica alterado o art. 123-A da Lei Orgânica Municipal

"Art. 123-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º. A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do prometo encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988. vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 4º. As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter orações igualitárias entre os parlamentares.

§ 5º. A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação da forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - O Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - O Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento da insuperável em até 30 (trinta) dias. Contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo:

IV- No caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º. Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º. Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MAIO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA
Presidente


JOSILDO DE SOUZA MACIEL
Vice Presidente


PAULO SÉRGIO DE LARA
1º Secretário


GABRIEL SIMEÃO SALVEGO
2º Secretário

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DOS CAMPOS

Edição nº 34529 folha 12

Data: 30 / 05 / 2023

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO ELETRÔNICO

Edição nº 685 folha 7

Data: 30 / 05 / 2023